

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 25 DE MAIO DE 2022.



## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45, da Resolução de nº 182, de 19 de dezembro de 2013, aprovou de autoria do VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN e, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada no Legislativo Municipal de Tangará da Serra a Procuradoria Especial da Mulher, sendo um órgão independente, formada por Procuradoras Vereadoras que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora Especial da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, escolhida entre as vereadoras do parlamento, a cada dois (02) anos.

§ 1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Na ausência de vereadoras durante a legislatura, serão escolhidos 2 vereadores para compor a referida Procuradoria.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Contribuir com a implantação e efetivação de políticas públicas municipais de equidade;

III - Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à efetivação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação

pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

V - Estimular a aplicabilidade da legislação vigente em prol das mulheres.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou efetivada pela Procuradoria Especial da Mulher será dentro do possível divulgada pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º** O cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**Art. 7º** Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

FABIO BRITO  
Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES  
1º Secretário

[Download do documento](#)